



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

MENSAGEM Nº. 07/69-HJM

Cordeirópolis, 14 de novembro de 1969

Senhor Presidente:—

Tem o presente, a finalidade especial de solicitar à Vossa Senhoria, se digne autorizar o arquivamento do Projeto de Lei nº. 61/69, P.M., datado de 31 de outubro do corrente / ano, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a antecipar a importância de NC\$20.000,00 - (vinte mil cruzeiros novos), em virtude dêste Executivo não manifestar mais interesse pela sua aprovação,

Certos contarmos com o seu atendimento, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor
JAMIL ABRAHÃO SAAD
MD., Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

000



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 06/69

N.M.R.

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 04 de Novembro de 1969

Ass. Presidente

Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 1969

*Augusto de Oliveira
Cordeirópolis*

Senhor Presidente:

Correio Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de 04 de Novembro de 1969

Ass. Presidente

Formulamos a presente com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei sob nº 61/69, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a antecipar a importância de -/ MC\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) do débito da Municipalidade para com a CONSPAVISA- Pavimentação e Saneamento Limitada, de / que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal sob nº.. 569 de 24 de dezembro de 1968.

Certos de estarmos agindo conforme, prevalecemos / do ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e / distinta consideração.

Atenciosamente

T. Sanchez Felix
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor

JAMIL ABRAHÃO SAAD

M.D., Presidente da Câmara Municipal de

Cordeirópolis - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº. 61/69, P.M., de 31 de outubro de 1969

Que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a antecipar a importância de NC\$20.000,00 - (vinte mil cruzeiros novos).

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a antecipar a importância de NC\$20.000,00 - (vinte mil cruzeiros novos) do débito da Municipalidade para com a Consparavisa-Pavimentação e Saneamento Limitada, de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 569 de 24 de dezembro de 1968

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove - 1969.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

oo